

PORTARIA nº 086/2022

Súmula: Concede pagamento de Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, na forma do Art. nº 81 §1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder na forma do Art. nº 77, IV e 81 §1º da Lei Municipal nº 897 de 23 de novembro de 1998, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - TIDE, **na competência do mês de março/2022**, a ser calculado sobre o vencimento básico do seu cargo de efetivo, a(o)s servidor(a)es público(a)s abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	CARGO	PERCENTUAL
ANTONIO CESAR MENEGASSO	200317	MOTORISTA	80%
CARLOS CARVALHO PEREIRA	200844	MOTORISTA	80%
FRANCISCO SANCHES FILHO	200743	MOTORISTA	80%
JOAO BATISTA DE BIAGGI	200407	MOTORISTA	80%
JOEL RODRIGUES DA SILVA	200765	MOTORISTA	80%
LUIZ ANTONIO DO VALE	200549	MOTORISTA	80%
LUIZ PAULO	200825	MOTORISTA	80%
ODAIR JOSE DE SOUZA	200845	MOTORISTA	80%
REGINALDO ADAO DOS SANTOS	200826	MOTORISTA	80%
SALVADOR PAULO DIAS	200808	MOTORISTA	80%
TIAGO APARECIDO BORGES	200833	MOTORISTA	80%
WILLIAM GABRIEL DIAS	200802	MOTORISTA	80%
WILLIAM MEDEIROS DA SILVA	200805	MOTORISTA	80%

Art. 2º. A gratificação disposta na presente lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecerá desde que não alteradas as circunstâncias laborais que está o mesmo desempenhando, a saber: **que conduza real e habitualmente ônibus escolar, inclusive no sistema de plantão, para transporte de alunos no âmbito municipal e intermunicipal e condução de veículos para transporte de pacientes da saúde e vigilância sanitária, inclusive no sistema de plantão.**

Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas, **sendo obrigatório o registro de frequência, bem como o apontamento em ponto dos intervalos de descanso, visando identificar o cumprimento mínimo da jornada de trabalho do cargo.**

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria **não é cumulável** com a percepção da gratificação pela prestação de quaisquer serviços extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogados as disposições em contrário,

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 29 de março de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 30/03/2022 – Edição 2487